

### SENHOR (A) COORDENADOR (A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

F.A. 25.07.0564.001.00055-301

Reclamante: EMERSON JACINTO DE SOUSA- CPF 890.235.103-30

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimentos estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, nº 151, 19º Andar, Itaim Bibi, CEP: 01451- 011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.405.883/0001-03, por seus procuradores subscritores, instrumento de mandato incluso, estes com endereço Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 519, Torre I, Estoril, Belo Horizonte/MG, local onde recebem intimações, vem, respeitosamente, perante a coordenação deste órgão, apresentar RESPOSTA À RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA, que lhe move EMERSON JACINTO DE SOUSA, pelas razões de fato e de direito adiantes.

### 1. RESUMO FÁTICO:

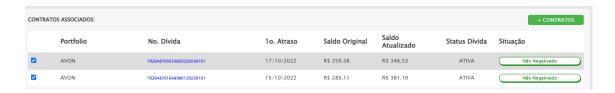
O reclamante alega que, ao consultar o extrato Serasa, verificou inclusão em nome da reclamada. Alega que desconhece qualquer vínculo.

Diante do exposto, compareceu ao Procon, a fim de solicitar informações e, caso indevida, a suspensão da cobrança.

### 2. DA RESPOSTA AO CASO:

Para melhor esclarecimento do ocorrido, oportuno se faz mencionar que a reclamada, não participou diretamente da formação do contrato que deu origem à dívida objeto da lide.

A reclamada adquiriu os direitos creditórios advindos de diversas operações formalizadas originariamente junto a **AVON**.



Unidades: Belo Horizonte | São Paulo | Timóteo | João Monlevade



### Patrus Ananias & Advogados Associados

Avenida Raja Gabáglia, nº 2.000, sala 519. Torre I, Estoril, Belo Horizonte/MG

Neste sentido, importa mencionar que os contratos cedidos são, em regra, dívidas não liquidadas pelo contratante na data do seu vencimento, e que, em razão de fatores gerenciais, foram classificados como de baixa recuperabilidade pelo comitê gestor da Instituição de Crédito. Como forma de se conferir melhor compreensão a respeito da cessão, colaciona-se o fluxograma das operações realizadas entre as partes:

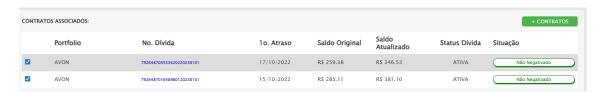


É importante mencionar que a operação acima descrita encontra seu permissivo legal no artigo 286 do Código Civil, afigurando-se oportuno transcrever os seus dizeres:

Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação.

Ademais, cumpre ressaltar que o débito foi proveniente de contrato realizado junto ao cedente e, após a cessão, a empresa FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI – RESPONSABILIDADE LIMITADA teve o direito de cobrança do débito.

Em banco de dados interno constam as seguintes informações:



Sendo assim o presente contrato encontra-se desnegativado, conforme print acima.

O código processo civil em seu artigo 373, distribui o ônus da prova a partir da posição processual em que a parte se encontra:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.



### Patrus Ananias & Advogados Associados

Avenida Raja Gabáglia, nº 2.000, sala 519. Torre I, Estoril, Belo Horizonte/MG

Nota-se que, àquele que interessa que sejam reconhecidos como verdadeiros os fatos alegados, incumbe provar suas afirmações. É notável a ausência de documentação probatória por parte do reclamante, inviabilizando a resposta eficaz da demanda.

Desta forma, a presente demanda deverá ser considerada resolvida caso a reclamante reconheça o vínculo, uma vez que a reclamada trouxe aos autos esclarecimentos e proposta de acordo.

### 3- PROPOSTA DE ACORDO:

Tendo em vista a legitimidade do débito e o valor cobrado, seguem as propostas para que o autor quite os débitos em aberto:

### Contrato 792648703553620220230101

```
253.22 - Desconto: [26.93%] --> 253.22 à Vista

253.22 - Desconto: [26.93%] --> 253.22 à Vista

263.86 - Desconto: [23.85%] --> 131.93 + 1 x 131.93

263.85 - Desconto: [23.85%] --> 87.95 + 2 x 87.95

263.84 - Desconto: [23.85%] --> 65.96 + 3 x 65.96

263.85 - Desconto: [23.85%] --> 52.77 + 4 x 52.77

263.82 - Desconto: [23.85%] --> 43.97 + 5 x 43.97

273.35 - Desconto: [21.10%] --> 39.05 + 6 x 39.05

273.44 - Desconto: [21.10%] --> 34.18 + 7 x 34.18

273.42 - Desconto: [21.10%] --> 30.38 + 8 x 30.38

273.40 - Desconto: [21.10%] --> 27.34 + 9 x 27.34

273.35 - Desconto: [21.10%] --> 24.85 + 10 x 24.85

273.36 - Desconto: [21.10%] --> 22.78 + 11 x 22.78
```

Contrato 792648701648980120230101



278.48 - Desconto: [26.93%] --> 278.48 à Vista

278.48 - Desconto: [26.93%] --> 278.48 à Vista

290.20 - Desconto: [23.85%] --> 145.10 + 1 x 145.10

290.16 - Desconto: [23.85%] --> 96.72 + 2 x 96.72

290.16 - Desconto: [23.85%] --> 72.54 + 3 x 72.54

290.20 - Desconto: [23.85%] --> 58.04 + 4 x 58.04

290.16 - Desconto: [23.85%] --> 48.36 + 5 x 48.36

300.65 - Desconto: [21.10%] --> 42.95 + 6 x 42.95

300.72 - Desconto: [21.10%] --> 37.59 + 7 x 37.59

300.69 - Desconto: [21.10%] --> 33.41 + 8 x 33.41

300.60 - Desconto: [21.10%] --> 27.34 + 10 x 27.34

300.60 - Desconto: [21.10%] --> 25.05 + 11 x 25.05

Caso o reclamante reconheça o vínculo e tenha interesse em quitar o débito, deverá entrar em contato preferencialmente por e-mail, através do endereço proconreturn@paradvogados.com.br, aos cuidados da Dra. Gleydimara, informando nome completo, CPF e data para primeiro pagamento.

Caso prefira ligação ou WhatsApp, deverá entrar em contato através do 31 99940-4265, com a Dra. Thays Ferrarezi, este contato é EXCLUSIVAMENTE para acordos e boletos. Quaisquer mensagens relacionadas a outros tópicos serão ignoradas e deverão ser encaminhadas por e-mail para os endereços indicados.

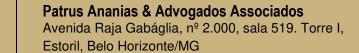
Caso o reclamante proponha algum valor, deverá considerar a realidade da dívida em aberto, ou seja, valor próximo do mínimo, para apuração da equipe interna, num prazo de 10 dias úteis. Se houver contraproposta, deverá entrar em contato na forma anteriormente indicada.

### 3. RECLAMAÇÃO ATENDIDA. INAPLICABILIDADE DE MULTA:

Por certo, não há motivos para eventual aplicação de penalidades a esta subscritora.

Por outro lado, invocando princípio da eventualidade, no caso de aplicação de multa, o que se admite apenas para efeito de argumentação, mas não se espera de fato, se aplicada, não poderá ser imposta em caráter confiscatório.

Cumpre afirmar que o Confisco é expressamente vedado em nossa Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 150, inciso IV.





No caso em tela, cabe ao administrador público se atentar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para definir um montante que não dê caráter confiscatório a penalidade impedindo, com isso, a possível anulação dos atos pelo Poder Judiciário.

# 3.2 DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CEDENTE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

Conforme restará demonstrado em toda a peça de defesa, o caso em voga trata-se de cessão de crédito. Desta feita, a empresa que realizou o contrato originário, objetivando pulverizar os riscos de sua carteira em virtude de inadimplência contratual, transferiu parte dos seus ativos à Instituição Financeira Ré.

Apesar do cedente se comprometer no contrato de cessão a disponibilizar a cessionária todos os documentos relativos ao débito pertencente a parte autora, é de suma importância esclarecer que tal procedimento não ocorre de forma automática com a assinatura do instrumento de cessão de crédito, restando ao Fundo Ipanema VI solicitar em cada caso.

No mais, informamos que já foi realizada a solicitação dos documentos, porém, ainda não obtivemos retorno da empresa, sendo que os contratos (documentos físicos), ainda permanecem custodiados junto ao cedente. Ante ao exposto e, tendo em vista a impossibilidade de apresentação do contrato pelo Réu, requer-se a expedição de ofício, diretamente a empresa AVON na qualidade de cedente, a fim de que este apresente os contratos objeto destes autos.

### 4. DO PEDIDO:

- a) Ante o exposto, requer a conclusão e arquivamento da presente;
- b) Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, bem como a juntada de novos documentos caso necessário;
- c) Ainda, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante o termo da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Unidades: Belo Horizonte | São Paulo | Timóteo | João Monlevade



Patrus Ananias & Advogados Associados Avenida Raja Gabáglia, nº 2.000, sala 519. Torre I, Estoril, Belo Horizonte/MG

Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2025.

OAB/MG 78.403/



## 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29° andar - Centro Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que, revendo os arquivos de Registro de Títulos e Documentos, desta Serventia, verifiquei constar, protocolado e registrado em microfilme sob nº 9.137.065 em 06/01/2025, o CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE OPERAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS nº 18/2024, datado de 19/12/2024, em que figuram, como CEDENTES - Avon Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.680.516/0001-24, Natura Cosméticos S/A., inscrita no CNPJ sob nº 71.673.990/0001-77, cedem e transferem os direitos creditórios de sua titularidade a CESSIONÁRIA - FIDC Muntisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº 26.406.883/0001-03, representado por seu Administrador -BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.; que declaram, para os fins do art. 288 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e dos artigos 127, I e 129, 9º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos créditos relacionados no referido instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO em 19/12/2024, por meio da celebração do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE OPERAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS nº 18/2024, entre as partes. CERTIFICO ainda que, constam averbado sob nº 9.137.066 em 06/01/2025, Termo de Cessão. CERTIFICO mais que, consta o seguinte crédito: CPF/CNPJ 890.235.103-30, CONTRATO 792648701648980120230101, **CONTRATO ORIGINAL** 792648701648980120230101, **SALDO** R\$ 285,11. CERTIFICO finalmente que, a presente certidão envolve outros elementos no registro acima mencionado que não foram objeto dos quesitos. NADA MAIS FOI SOLICITADO. O REFERIDO É VERDADE. Eu Lucas Iannone Esteves, Escrevente Autorizado, a subscrevo.

São Paulo, 21 de julho de 2025 ( **ASSINADO ELETRONICAMENTE** )

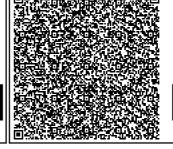
Lucas Iannone Esteves Escrevente Autorizado

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,38	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251788943067203



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1131834CEAF000147305CE25X



## 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29° andar - Centro Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que, revendo os arquivos de Registro de Títulos e Documentos, desta Serventia, verifiquei constar, protocolado e registrado em microfilme sob nº 9.137.065 em 06/01/2025, o CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE OPERAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS nº 18/2024, datado de 19/12/2024, em que figuram, como CEDENTES - Avon Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.680.516/0001-24, Natura Cosméticos S/A., inscrita no CNPJ sob nº 71.673.990/0001-77, cedem e transferem os direitos creditórios de sua titularidade a CESSIONÁRIA - FIDC Muntisegmentos NPL Ipanema VI Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº 26.406.883/0001-03, representado por seu Administrador -BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.; que declaram, para os fins do art. 288 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e dos artigos 127, I e 129, 9º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), que todos os direitos e obrigações com relação aos créditos relacionados no referido instrumento foram cedidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO em 19/12/2024, por meio da celebração do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE OPERAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS nº 18/2024, entre as partes. CERTIFICO ainda que, constam averbado sob nº 9.137.066 em 06/01/2025, Termo de Cessão. CERTIFICO mais que, consta o seguinte crédito: CPF/CNPJ 890.235.103-30, CONTRATO 792648703553620220230101, **CONTRATO ORIGINAL** 792648703553620220230101, **SALDO** R\$ 259,38. CERTIFICO finalmente que, a presente certidão envolve outros elementos no registro acima mencionado que não foram objeto dos quesitos. NADA MAIS FOI SOLICITADO. O REFERIDO É VERDADE. Eu Lucas Iannone Esteves, Escrevente Autorizado, a subscrevo.

São Paulo, 21 de julho de 2025 ( ASSINADO ELETRONICAMENTE )

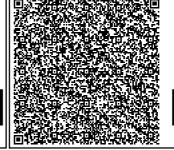
Lucas Iannone Esteves Escrevente Autorizado

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,38	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarcertidao e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00251788943066193



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1131834CEFC000147304AE25U